

NPC 0107 - POLÍTICA DE DIVIDENDOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA
Versão 5 de 14.11.2023

1. FINALIDADE

Estabelecer as diretrizes para a distribuição de proventos por meio de dividendos e/ou juros sobre capital próprio (“JCP” e, em conjunto com os dividendos, “Dividendos/JCP”) aos acionistas da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), considerando as legislações relacionadas ao assunto e as definições estatutárias, visando proporcionar transparência e maior previsibilidade do fluxo de pagamentos de proventos aos acionistas.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1 - A Assembleia Geral da Companhia deliberará sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se existente, e a distribuição de Dividendos/JCP, de acordo com a proposta apresentada pelos órgãos da administração da Companhia, a qual deverá ser elaborada nos termos da legislação e normas relacionadas, sempre observando os seguintes parâmetros:

- a) Dividendo Obrigatório;
- b) Índice de Alavancagem Financeira (Dívida Líquida/EBITDA);
- c) Fluxo de Caixa Disponível (Caixa gerado pelas atividades Operacionais, deduzido do caixa líquido utilizado pelas atividades de investimento); e
- d) no mínimo dois eventos de pagamentos anuais.

2.2 – A decisão de distribuição de Dividendos/JCP, além dos resultados e condições financeiras da Companhia, também deverá considerar perspectivas futuras dos mercados de atuação, estratégias de investimento, *covenants* financeiros e outros fatores considerados relevantes.

2.3 - Os acionistas detentores de ações preferenciais classe “A” e da classe “B” terão direito aos Dividendos Prioritários estabelecidos no Estatuto Social da Copel, os quais serão imputados ao Dividendo Obrigatório, conforme critérios estabelecidos no Art. 5º, § 6º do Estatuto Social da Companhia.

2.4 - Conforme Art. 111, § 1º da Lei Federal nº 6.404/1976 e o Estatuto Social da Copel, as ações preferenciais adquirirão direito de voto se o pagamento do dividendo a que elas fazem jus não for realizado por 3 anos consecutivos.

2.5 - Terão direito ao recebimento de Dividendos/JCP os acionistas que estiverem inscritos como proprietários ou usufrutuários da ação na data definida no ato de declaração dos Dividendos/JCP, nos termos do tópico 8- CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA “DATA COM DIVIDENDOS/JCP”.

2.6 - No dia seguinte à data de direito definida no ato de declaração dos Dividendos/JCP, a ação será considerada ex-Dividendos/JCP, observados os procedimentos operacionais da central depositária de ativos na qual as ações da Companhia estejam depositadas.

2.7 - Em caso de distribuição de JCP, apenas o montante líquido dos tributos será considerado para fins do cálculo dos Dividendos Prioritários e do Dividendo Obrigatório.

2.8 – A distribuição de proventos aos acionistas da Copel poderá ocorrer também na forma de bonificação em ações, sendo que, nesse caso deverá ser distribuída proporcionalmente ao número de ações que o acionista possui, de acordo com cada espécie de ação.

2.9 - Os Dividendos/JCP serão prescritos no prazo de 3 anos contados da data em que foram colocados à disposição do acionista, conforme Art. 287 da Lei Federal nº 6.404/1976.

3. PARÂMETROS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS REGULARES

3.1 – O cálculo dos Dividendos Regulares será baseado no Lucro Líquido Ajustado, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, de acordo com parâmetros financeiros definidos no final de cada exercício social, conforme o seguinte critério:

NPC 0107 - POLÍTICA DE DIVIDENDOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA
Versão 5 de 14.11.2023

2/5

- a) Índice de Alavancagem Financeira entre 1,5x e 2,7x = 50% do Lucro Líquido Ajustado;
- b) Índice de Alavancagem Financeira abaixo de 1,5x = 65% do Lucro Líquido Ajustado;
- c) Índice de Alavancagem Financeira acima de 2,7x = 25% do Lucro Líquido Ajustado (Mínimo Obrigatório).

Com o objetivo de preservar a capacidade de investimentos sustentáveis da Companhia, os valores calculados acima, exceto o dividendo mínimo obrigatório, estarão limitados ao valor do Fluxo de Caixa Disponível do mesmo exercício social, equivalente ao Caixa gerado pelas atividades Operacionais, deduzido do caixa líquido utilizado pelas atividades de investimento

4. PERIODICIDADE E PAGAMENTO

4.1 - A Companhia deverá pagar os Dividendos/JCP em até 60 dias após deliberação da Assembleia Geral, salvo se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral, e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que for aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas o pagamento de Dividendos/JCP.

4.2 - Na oportunidade de declaração de Dividendos/JCP intercalares ou intermediários, o Conselho de Administração deverá definir a "Data com Dividendos/JCP" e a "Data ex Dividendos/JCP" e poderá definir a data de pagamento, a qual, nesse caso, deverá ser preferencialmente até o fim do exercício social corrente, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

4.3 - Considerando o disposto no item 5.3, a Companhia se compromete a realizar, no mínimo, dois eventos de pagamentos de proventos durante o exercício social, possibilitando, com isso, o pagamento até o final do exercício, de parte dos Dividendos/JCP do exercício.

5. COMPETÊNCIA

5.1 - A proposta do montante de Dividendos/JCP, a ser pago de forma proporcional à quantidade de ações possuídas, elaborada pela Diretoria Reunida, deve ser deliberada pelo Conselho de Administração e deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Copel.

5.2 - A Diretoria Reunida poderá propor, mediante deliberação do Conselho de Administração, o pagamento de JCP em substituição aos dividendos.

5.3 - O Conselho de Administração, com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, poderá deliberar e aprovar a declaração de (i) Dividendos Intermediários; (ii) Dividendos Intercalares; e/ou (iii) JCP, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral de Acionistas.

5.4 - Os Dividendos Intermediários, Dividendos Intercalares e JCP declarados durante o exercício em curso serão imputados ao Dividendo Obrigatório e aos Dividendos Prioritários. Atingido o montante do Dividendo Obrigatório e do Dividendo Prioritário, tais Dividendos/JCP serão considerados como Dividendo Adicional, tanto para o pagamento dos Dividendos Regulares, como a título de Dividendos Extraordinários.

5.5 - O pagamento dos Dividendos Intermediários, Dividendos Intercalares ou JCP declarados pelo Conselho de Administração será feito nos mesmos termos do item 4.1.

6. DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS E DIVIDENDOS ADICIONAIS

6.1 - Os acionistas terão direito, no mínimo, ao Dividendo Obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido ajustado do exercício, conforme estabelecido no Estatuto Social da Copel e no Art. 202 da Lei Federal nº 6.404/1976, observados os Dividendos Prioritários.

6.2 - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel.

6.3 - Apesar de, verificados os parâmetros previstos nesta Política, ser obrigatório à Diretoria Reunida propor, ao

NPC 0107 - POLÍTICA DE DIVIDENDOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA
Versão 5 de 14.11.2023

3/5

Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral, a distribuição de Dividendos Adicionais de forma a garantir a distribuição dos Dividendos Regulares, nos termos do item 3.1, a efetiva declaração dos Dividendos Adicionais é uma faculdade da Copel e não deverá, em nenhuma hipótese, ser considerada como dividendo obrigatório ou como direito dos acionistas a tal distribuição.

7. DIVIDENDOS EXTRAORDINÁRIOS

7.1 – A administração da Companhia poderá propor Dividendos Extraordinários acima dos parâmetros financeiros definidos no item 3.1. O pagamento destes proventos fica condicionado à deliberação e aprovação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal com posterior ratificação da Assembleia Geral Ordinária.

7.2 - Os Dividendos Extraordinários estarão limitados ao saldo das reservas de lucros distribuíveis da Companhia.

8. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA “DATA COM DIVIDENDOS/JCP”

8.1 - Sempre que for aprovado qualquer ato ou evento que enseje Distribuição de Proventos, o Conselho de Administração deve aprovar a “Data com Dividendos/JCP” que identificará os acionistas que terão direito à Distribuição de Proventos.

8.2 - A “Data com Dividendos/JCP” deverá ser definida em, ao menos, **8 (oito) dias corridos depois da data em que for divulgado** o ato ou evento que enseje a distribuição de proventos.

8.3 - A obrigação prevista no item 8.1 e o prazo previsto no item 8.2 não se aplicam na hipótese de distribuição de proventos que dependa de Assembleia Geral de acionistas ou que obrigue a divulgação das informações sobre a natureza da Distribuição de Proventos com ao menos 8 (oito) dias corridos de antecedência à aprovação dela, desde que a proposta de distribuição de Dividendos/JCP seja aprovada nos exatos termos e condições previamente divulgados na Proposta da Administração. Neste caso, a “Data com Dividendos/JCP” será o dia da realização da Assembleia Geral de Acionistas ou a data definida na Proposta da Administração, qualquer ela seja.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Dúvidas acerca das disposições da presente Política, poderão ser esclarecidas junto à Superintendência de Relações com Investidores - DFI/SRI.

9.2 - Esta versão da Política foi aprovada durante a 240ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel, realizada em 14.11.2023, e suas disposições terão eficácia para todas as propostas de distribuição de proventos a serem feitas pela administração a partir da data de sua aprovação.

10. CONCEITOS

10.1 - “DATA COM DIVIDENDOS/JCP”

Data que identifica os investidores titulares ou usufrutuários de ações que terão direito de receber os Dividendos/JCP.

10.2 – “DATA EX-DIVIDENDOS/JCP”

Dia útil seguinte ao fim da “Data com Dividendos/JCP”, a partir do qual as ações são negociadas “ex-proventos”, ou seja, sem direito a receber Dividendos/JCP.

10.3 – DIVIDENDOS

Pagamento efetuado aos acionistas por meio da distribuição de parte do lucro líquido ou das reservas de lucros distribuíveis, conforme registrado nas demonstrações contábeis individuais da Companhia, subdividido de acordo com as diferentes espécies e classes de ação.

10.3.1 - **Dividendos Prioritários:** os acionistas detentores de ações preferenciais classe “A” e da classe “B” terão direito aos dividendos prioritários estabelecidos no Estatuto Social da Copel, os quais serão imputados ao Dividendo Obrigatório.

NPC 0107 - POLÍTICA DE DIVIDENDOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA
Versão 5 de 14.11.2023

4/5

10.3.2 - **Dividendo Obrigatório**: corresponde à parcela mínima, conforme definida no item 6.1 desta Política, do lucro líquido que deve ser distribuído aos acionistas. Incluem-se na definição de Dividendo Obrigatório os Dividendos Prioritários, visto que sua distribuição é mandatória nos termos do estatuto.

10.3.3 - **Dividendo Adicional (Complementar)**: parcela do lucro líquido do exercício distribuída aos acionistas acima do Dividendo Obrigatório.

10.3.4 - **Dividendos Regulares**: consistem no Dividendo Obrigatório e, conforme o caso, no Dividendo Adicional, pagos segundo os parâmetros para distribuição de Dividendos/JCP constantes no item 3 - PARÂMETROS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS DIVIDENDOS REGULARES.

10.3.5 - **Dividendo Extraordinário**: corresponde ao pagamento acima dos Dividendos Regulares.

10.4 - DIVIDENDO INTERCALAR

Tem como referência o lucro líquido acumulado do exercício em curso apurado em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais ou em períodos menores. Se os Dividendos Intercalares forem aprovados com base em demonstrações contábeis intermediárias levantadas com periodicidade inferior à semestral, o montante total de Dividendos Intercalares declarados, em cada semestre, não poderá exceder o montante das reservas de capital da Companhia.

10.5 - DIVIDENDO INTERMEDIÁRIO

Tem como referência as retenções de lucros e as reservas de lucros apuradas nas últimas demonstrações contábeis anuais ou semestrais.

10.6 - DÍVIDA LÍQUIDA

Somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Companhia junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional; menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) e do diferencial por operações com derivativos.

10.7 - EBITDA

Lucro consolidado do exercício social, antes de juros, impostos, depreciação e amortização (LAJIDA). Não são considerados os Resultados de Equivalência Patrimonial provenientes de coligadas e controladas em conjunto, os quais não são consolidados.

10.8- EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da Copel é de 12 meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

10.9 - FLUXO DE CAIXA DISPONÍVEL -FCD

FCD = Caixa gerado pelas atividades Operacionais, deduzido do caixa líquido utilizado pelas atividades de investimento, sendo:

- a) **Caixa Gerado pelas Atividades Operacionais**: caixa gerado pelas atividades operacionais no exercício social, antes de impostos, contribuições (IRCS) e encargos financeiros.
- b) **Caixa líquido utilizado pelas atividades de Investimento**: valor investido no exercício social em ativos não circulantes.

As informações financeiras acima (a e b) são aquelas apresentadas na Demonstração dos Fluxos de Caixa Consolidados – DFC das DFPs da Companhia, seguindo as normas contábeis aplicáveis. O Fluxo de Caixa Disponível, será divulgado no release de resultados trimestrais.

NPC 0107 - POLÍTICA DE DIVIDENDOS
ECONÔMICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL - FINANCEIRA

Versão 5 de 14.11.2023

5/5

10.10 - ÍNDICE DE ALAVANCAGEM FINANCEIRA

A razão entre a Dívida Líquida da Companhia e o EBITDA, apurados com base nas demonstrações financeiras consolidadas do encerramento do exercício social.

10.11 - JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO – JCP

Forma de remunerar o capital próprio da Companhia, onde o valor destinado ao acionista nesta modalidade pode ser imputado aos dividendos a pagar (“Dividendos/JCP”). A apropriação de juros sobre capital próprio proporciona um benefício fiscal onde o valor apropriado se torna dedutível para fins de IRPJ/CSLL (Imposto de Renda – Pessoa Jurídica/Contribuição Social sobre o Lucro Líquido).

10.12 - COVENANTS FINANCEIROS

São cláusulas contratuais de títulos de dívida que protegem o interesse do credor estabelecendo condições que não devem ser descumpridas.

11. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS

- a) Estatuto Social Copel Holding;
- b) Lei Federal nº 6.404/1976;
- c) Lei Federal nº 6.385/1976;
- d) Lei Federal nº 9.249/1995;
- e) CPC nº 26 e CPC nº 27;
- f) Resolução CVM nº 80/2022;
- g) Instrução RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017;
- h) Instrução SRF nº 41, de 22 de abril de 1998; e
- i) Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa IBGC.

Atualiza a NPC 0107 de 20.01.2021.

A presente Política foi aprovada na 240ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - RECAD, de 14.11.2023.